



Macaé – RJ, 13 de outubro de 2025.

Prezado Requerente,

Sirvo-me do presente para encaminhar resposta com relação ao pedido de esclarecimento 003 encaminhado por e-mail, referente ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços do tipo menor preço por item, nº 008/2025 cujo objeto é a " contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades Câmara Municipal de Macaé "

Informo que os pedidos de esclarecimentos conforme o subitem 32.2 do instrumento convocatório, qualquer informação de ordem administrativa ou esclarecimentos sobre o Edital serão prestados pelo Pregoeiro, na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto, Macaé - RJ, através do telefone (22) 2772-4681 / 2772-5064, no horário de 9:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail licitacao@cmmacaerj.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das Propostas.

Sendo assim, passamos a análise do pedido de esclarecimento, verificando junto a Diretoria de Licitações e Contratos, vez que a mesma é a responsável pela elaboração do instrumento convocatório.

Questionamento 1

"Pergunta 01: PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA - NÃO INFORMADO

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital não informa o prazo de envio da proposta.

Estamos entendendo que as licitantes, se convocadas, terão o prazo de no mínimo 2 (duas) horas para o envio da sua proposta final ajustada ao último lance. Nosso entendimento está correto? "

Resposta

Informo que o prazo mínimo que o sistema Comprasgov dispõe é de 2 (duas) horas. Desta forma, sim, o prazo mínimo para envio será de 2 (duas) horas, podendo a empresa solicitar dilação de prazo por igual período, limitado a um pedido por solicitação de envio dos documentos solicitados, seja proposta ou documentação de habilitação.

Questionamento 2

"Pergunta 02: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezado (a) Pregoeiro (a),

O edital trouxe a seguinte exigência:

"17.4. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados Diretoria de Licitações e Contratos, informando o número do pregão; O endereço para envio da



documentação é: Avenida Antônio Abreu, nº1805, Horto - Macaé/RJ, CEP: 27.947-570."

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01 e do art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto? "

Resposta

Com relação a estes documentos citados sim, a excepcionalidade do subitem é um salva guarda quanto a garantia dos documentos apresentados após verificação no SICAF. Contudo, o Pregoeiro não conseguindo certificar a assinatura digital, poderá solicitar o envio dos documentos.

Destaco, que mesmo contendo toda documentação necessária no SICAF, será solicitado o envio da documentação através do sistema Comprasgov, nos mesmos moldes do envio da proposta readequada, garantindo a todos os licitantes a verificação da documentação da empresa, uma vez que as empresas não têm o acesso para verificação da documentação da empresa concorrente no SICAF.

Questionamento 3

"Pergunta 01: DIVERGÊNCIA ME/EPP

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Há divergências na previsão do Direito de Preferência para Empresa ME/EPP entre o Sistema e o Edital.

O edital trouxe a exigência de itens exclusivos ME/EPP e de ampla participação. Vejamos:

"7.2. / 7.2.1 Para os itens 01, 04, 06, 07 e 10 além do Lote 1 do Termo de Referência, poderão participar deste pregão exclusivamente empresas que: Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;"

Entretanto no sistema o ITEM 07 está como ampla participação. Entendemos que devemos considerar a exigência do presente no edital, ou seja, exclusivo ME/EPP. Nosso entendimento está correto?



Resposta

Negativo. Em que pese o edital prever os itens 2 e 11 como ampla participação e os demais, inclusive o Lote 1 exclusivo para ME/EPP, a empresa deverá atentar quanto ao objeto do item, pois o lançamento dentro do sistema Comprasgov estabeleceu esta ordem, para criação do Lote e demais itens.

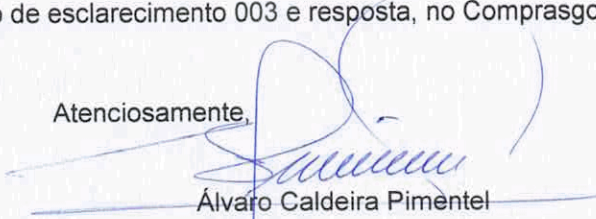
Desta forma, a empresa deverá respeitar os itens limitados a ME e EPP, assim como a ampla participação no que consta no Sistema Comprasgov, até porque, o valor referente ao item 7, supera o valor limitado a participação exclusiva de ME e EPP.

Sendo assim, prevalece o determinado no sistema Comprasgov.

Sendo assim, espero ter alcançado o esclarecimento devido, mediante o questionamento encaminhado.

- Registra-se.
- Disponibilizando o pedido de esclarecimento 003 no Portal da Transparência, para ciência de todos os possíveis interessados.
- Registrar o pedido de esclarecimento 003 e resposta, no Comprasgov.

Atenciosamente,


Álvaro Caldeira Pimentel

Pregoeiro

Matrícula 6453-0